



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 718, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a realização do Exame Periódico de Saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as), no âmbito do Superior Tribunal Militar e das Auditorias e Foro da 11ª CJM.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*"; e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que "*Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário*",

R E S O L V E:

Art. 1º A realização do Exame Periódico de Saúde dos(as) magistrados(as) e servidores(as), no âmbito do Superior Tribunal Militar e das Auditorias e Foro da 11ª CJM, obedecerá ao disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º O Exame Periódico de Saúde (EPS), sob a responsabilidade da Seção de Serviço Médico (SEMED), destina-se, prioritariamente, aos(as) magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), bem como aos(as) servidores(as) requisitados(as), ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no STM e nas Auditorias e Foro da 11ª CJM, com ou sem vínculo efetivo com a administração pública.

§ 1º Caso requeiram, os(as) magistrados(as) e servidores(as) inativos(as), residentes em Brasília, farão jus à realização do EPS junto à SEMED, sempre condicionada à existência de saldo orçamentário no encargo de EPS da Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU) ou da Diretoria do Foro da 11ª CJM.

§ 2º Ficará a cargo das Auditorias, com exceção daquelas sediadas na 11ª CJM, a realização do EPS para os(as) seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e requisitados(as).

§ 3º Caso requeiram, os(as) magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) residentes nas regiões abrangidas pela jurisdição das Auditorias farão jus à realização do EPS,

sempre condicionado à existência de saldo orçamentário no encargo de EPS da respectiva Auditoria.

~~§ 4º Fica facultado à DISAU a contratação de uma empresa nacional de prestação de serviço para a realização do EPS nas Auditorias e em servidores inativos.~~

§ 4º Fica facultada à DISAU a contratação de uma empresa nacional de prestação de serviços para a realização do EPS nas Auditorias e em servidores inativos. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 768, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 5º Os(As) servidores(as) cedidos(as) a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo-se as empresas públicas e as sociedades de economia mista, para exercer cargo em comissão ou função comissionada e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, seguirão as normas do órgão cessionário ou requisitante para realização do EPS.

Art. 3º O EPS tem caráter facultativo e será realizado mediante convocação do(a) Chefe da SEMED, que concederá guia específica de encaminhamento para realização dos exames complementares e agendamento da consulta médica.

~~§ 1º Para aqueles que optarem pela realização do EPS, será concedido, mediante autorização prévia da chefia imediata, 1 (um) dia para realização dos exames e consultas durante o período correspondente à avaliação periódica, sem a necessidade de compensação de horário.~~

§ 1º Para aqueles que optarem pela realização do EPS, será concedido, mediante autorização prévia da chefia imediata, 1 (um) dia de dispensa, durante o período correspondente à avaliação periódica, sem a necessidade de compensação de horário. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 768, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 2º Após concluída a consulta do EPS na SEMED, será fornecido um atesto médico conclusivo para justificativa no ponto eletrônico do dia de dispensa tratado no parágrafo anterior.

Art. 4º O EPS será realizado conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade inferior a quarenta e cinco anos; e

II - anual, para os servidores com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

Art. 5º Serão solicitados os seguintes procedimentos médicos e exames complementares:

I - para magistrados(as) e servidores(as) com idade inferior a 45 anos:

a) consulta médica;

b) hemograma completo;

c) glicemia em jejum;

d) ureia e creatinina;

e) colesterol total e frações;

f) triglicerídeos;

g) TGO e TGP;

h) ácido úrico;

i) EAS - exame rotina de urina; e

j) colpocitologia oncócita (papanicolau) - para mulheres.

II - para magistrados(as) e servidores(as) com idade superior a 45 anos:

a) consulta médica;

b) hemograma completo;

c) glicemia em jejum;

d) ureia e creatina;

e) colesterol total e frações;

f) triglicerídeos;

g) TGO e TGP;

h) ácido úrico;

i) EAS - exame rotina de urina;

j) eletrocardiograma;

k) teste ergométrico;

l) colpocitologia oncótica (papanicolau) - para mulheres, até o limite de idade de 65 anos;

m) PSA - antígeno prostático específico - para homens, até o limite de idade de 75 anos; e

n) avaliação oftalmológica.

III - para magistradas e servidoras a partir de 40 anos, mamografia até o limite de idade de 75 anos.

IV - para todos(as) magistrados(as) e servidores(as) com idade acima de 50 anos, pesquisa sangue oculto nas fezes.

§ 1º A consulta ginecológica não será contemplada pelo EPS.

§ 2º Os(As) servidores(as) que tenham como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos(as), também, ao exame de audiometria; e os(as) que desempenharem a atividade principal de segurança ou motorista deverão realizar, ainda, avaliação oftalmológica e cardiológica (eletrocardiograma e teste ergométrico).

§ 3º Os(As) servidores(as) que, por força de regulamento específico, precisam fazer Programa de Reciclagem Anual, que inclua teste de condicionamento físico para percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), devem apresentar os exames previstos neste Ato Normativo a fim de obter atestado de saúde para realização do teste de condicionamento físico.

Art. 6º Os(As) servidores(as) terão que se apresentar para a consulta médica com os resultados dos exames solicitados, dentro do ano corrente do EPS.

Parágrafo único. A convocação será feita por mensagem em endereço eletrônico (e-mail) e por mensagem na intranet.

Art. 7º A servidora em Licença Gestante, no período da convocação, será liberada da realização do EPS.

Parágrafo único. Caso a servidora mencionada no *caput* queira realizar o EPS, será observado o disposto neste Ato Normativo.

Art. 8º Os procedimentos iniciais do EPS serão custeados com recursos orçamentários, sem ônus para os(as) magistrados(as), servidores(as) e requisitados(as), exceto quando optarem por serviços de instituição médica com preços diferenciados daqueles previstos na tabela do Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU).

§ 1º Ocorrendo a opção mencionada no *caput*, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela do PLAS/JMU.

§ 2º Procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS deverão ser custeados por conta própria do(a) interessado(a) ou seguir as disposições do Regulamento Geral do PLAS/JMU e normas complementares.

§ 3º O(A) servidor(a) que realizar os exames complementares do EPS e não se submeter à consulta médica deverá custear os exames realizados.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do STM.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Ato Normativo nº 13, de 7 de maio de 2010; e

II - o Ato Normativo nº 461 de 8 de abril de 2021.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**